**NOTA TÉCNICA TCE/PI Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Altera a Nota Técnica TCE/PI Nº 01, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a adoção pelo TCE-PI de Nota Técnica elaborada pelo Ministério Público Federal, de nº 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF.**

 **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

 **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar decisões conflitantes, insegurança social e jurídica no âmbito da atuação deste Tribunal, bem como para possibilitar a apreciação dos processos atualmente aguardando manifestação na DFESP;

 **CONSIDERANDO** o teor de superveniente decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão n. 1893/2022 - TCU - Plenário, o Ministério Público Federal, por meio do GTI FUNDEF/FUNDEB-UCCR/MPF, promoveu alterações na redação original da NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF, atualizando-a de modo a compatibilizar suas orientações ao novel entendimento do TCU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os itens 2.1 e 7 da NotaTécnica TCE/PI Nº 01, de 23 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

 ‘’ 2.1. Caso não tenham sido objeto de acordo entre estado ou município e a União, a obrigação de subvinculação para o pagamento de abono alcança apenas os saldos remanescentes dos precatórios ainda não utilizados, não incidindo em relação aos valores já despendidos pelo Poder Público na manutenção e desenvolvimento de ensino; ‘’

 ‘’ 7. Considerando o teor da decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão n. 1893/2022 - TCU - Plenário, o GTI FUNDEF/FUNDEB-UCCR/MPF salienta a necessidade de observância, pelos gestores, do que restou decido pela Corte de Contas da União, ao tempo em que alertamos para o teor mais restritivo da decisão no que concerne a valores recebidos anteriormente à EC n. 114/2021.’’

**Art. 2º** A NotaTécnica TCE/PI Nº 01, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do item 8 com a seguinte redação:

‘’8. Adoção pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão das seguintes providências junto aos Ministérios Públicos:

8.1. Após o encaminhamento e submissão desta Nota Técnica, a sua apreciação pelo respectivo colegiado;

8.2. Encaminhar ofício aos Procuradores-Gerais de Justiça e aos Procuradores-Gerais de Contas, com cópia integral da presente Nota Técnica, para a divulgação deste entendimento aos respectivos membros;

8.3. Encaminhar ofício circular aos membros do Ministério Público Federal com atuação em educação, cópia integral da presente Nota Técnica, para a divulgação deste entendimento aos respectivos membros. ‘’

**Art. 3º** Esta Nota Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 03.05.23